



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CAROLINE BALDISSERA DALLAGNOL LTDA**, com sede na Rua João Amandio Sperb, nº 418, Sala 304, Centro da cidade de Gaurama - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.019.066/0001-52, neste ato representada pela Senhora **CAROLINE BALDISSERA DALLAGNOL**, brasileira, solteira, Psicóloga inscrita no CRP/RS nº 07/41169, inscrita no CPF sob o nº 040.041.960-27, residente na cidade de Gaurama – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área da psicologia, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, visando o atendimento dos alunos da rede Municipal de Ensino.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma da Secretaria da Educação, e com a observância das condições estabelecidas no Ato de Dispensa de Licitação nº 015/2025, que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATANTE disponibilizará estrutura, materiais, equipamentos e condições necessárias para a boa execução do objeto contratado.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar atividades normais inerentes à profissão, prestação de serviços de psicologia entre outros de competência técnica do mesmo, disponibilizando para isto, profissionais habilitados e registrados junto ao conselho respectivo.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços junto a Escola de Ensino Fundamental Jubaré, localizada na Comunidade Jubaré, no município da CONTRATANTE.



CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O/a(s) profissional(is) deverá(ão) cumprir os horários determinados pela Administração Municipal, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente aos serviços prestados, sendo que, caso haja interrupções nos serviços, não haverá pagamento nos períodos em que não houver prestação de serviços.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3. As despesas com deslocamento até a Escola de Ensino Fundamental Jubaré, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pela indicada abaixo:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
01.2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
3390.39.00.00.00.0020 (110) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.



CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar do dia 14 de abril de 2025.**

7.2. Os serviços poderão ser suspensos em casos de recesso escolar, por conveniência da administração e por outros motivos de interesse público.

7.2.1. Havendo suspensão ou interrupção dos serviços, não haverá pagamento/remuneração nos referidos períodos.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.



CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 09 de abril de 2025.

Município de Barra Do Rio Azul
Prefeito Municipal,
Contratante.

Caroline Baldiserra Dallagnol Ltda,
Proprietária,
Contratada.